

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 261, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º e tendo em vista o art. 41 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 67.049, de 13 de agosto de 1970, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e cujas atividades são reguladas pela Lei n.º 5.019, de 10 de junho de 1966, com as modificações operadas pelo Decreto-lei n.º 904, de 1.º de outubro de 1969, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 67.049, de 13 de agosto de 1970, expedido em face do Decreto n.º 66.624, de 22 de maio de 1970, que com este baixa.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.

FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

REGIMENTO INTERNO

Da Administração Superior

Art. 1.º A Administração Superior da Fundação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Presidência;
- c) Junta de Controle.

Art. 2.º A Administração Superior da FIOCRUZ é apoiada nos seguintes órgãos de assessoramento:

- a) Conselho Técnico-Consultivo;
- b) Consultoria Jurídica.

Do Conselho de Administração

Art. 3.º O Conselho de Administração da FIOCRUZ é integrado pelos Diretores do Instituto Oswaldo Cruz, do Instituto Presidente Castello Branco, do Instituto de Produção de Medicamentos, como membros natos, e por mais três membros de livre escolha do Ministro de Estado da Saúde, que é o seu Presidente.

Art. 4.º No exercício da competência que lhe é conferida pela alínea "c" do art. 6º do Estatuto, cabe ao Conselho de Administração:

a) examinar, previamente, a criação de cargos e funções, bem como a contratação de pessoal nos órgãos centrais de direção superior e nos órgãos autônomos tendo em vista o disposto na alínea "s" do art. 10 e no item V, in fine, do art. 26 do Estatuto.

b) determinar a realização de auditoria interna nos órgãos autônomos, quando julgar necessário;

c) aprovar os Regimentos e suas modificações, na forma prevista na alínea "p" do art. 10, combinado com o art. 41 do Estatuto.

Art. 5.º O Conselho de Administração reúne-se, mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 6.º Na presidência do Conselho de Administração o Presidente da FIOCRUZ substitui o Ministro de Estado da Saúde, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Da Presidência

Art. 7.º No exercício de sua competência estatutária, o Presidente da FIOCRUZ é auxiliado pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete
- b) Assessoria

Art. 8.º Ao Gabinete, cujas atividades são coordenadas por um Chefe, compete:

- a) preparar o expediente da Presidência;
- b) manter atualizada a correspondência;
- c) recepcionar e orientar as partes.

Art. 9.º À Assessoria, com Assessores técnicos e administrativos, compete a elaboração de relatórios, a coordenação e compatibilização de planos de trabalho e a realização de tarefas especiais atribuídas pelo Presidente.

Da Junta de Contrôles

Art. 10. A Junta de Contrôles, com a organização e competência previstas no Estatuto, é o órgão de fiscalização financeira da FIOCRUZ sem prejuízo da auditoria externa exercida pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Saúde e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Até o dia 31 de março de cada ano, o Presidente da FIOCRUZ e os Diretores dos Órgãos Autônomos devem encaminhar à Junta de Contrôles a prestação de contas relativa ao exercício anterior, acompanhada de:

- a) relatório das atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) balanço econômico;
- d) balanço financeiro;
- e) quadro comparativo de Receita e Despesa;
- f) certificado de auditoria.

Parágrafo único. O certificado de auditoria, exigido pelo Tribunal de Contas, deve ser firmado por Auditores da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Saúde.

Art. 12. Após exame e parecer, a Junta de Contrôles encaminhará a prestação de contas ao Presidente da FIOCRUZ, até o dia 31 de maio, para os fins previstos no art. 10 do Decreto nº 67.049-70, que aprovou o Estatuto.

Art. 13. Cabe, ainda, à Junta de Contrôles examinar os balancetes mensais do movimento financeiro dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos.

Art. 14. O funcionamento da Junta de Contrôles é objeto de Regimento.

Do Conselho Técnico-Consultivo

Art. 15. O Conselho Técnico-Consultivo, como órgão de assessoramento, reúne-se periodicamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 16. A participação dos Diretores dos Institutos autônomos, como membros do Conselho Técnico-Consultivo, processa-se na forma do Estatuto, pelo período de um ano.

Da Consultoria Jurídica

Art. 17. A Consultoria Jurídica, órgão de assessoramento com competência estabelecida no Estatuto tem lotação fixada por proposta do Presidente da FIOCRUZ.

Art. 18. Cabe, ainda, ao Consultor Jurídico da FIOCRUZ participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração e cooperar com a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde nos assuntos de interesse da FIOCRUZ.

Das Atividades Fim

Art. 19. As atividades fim da FIOCRUZ, são exercidas pelos órgãos centrais de direção superior e pelos órgãos autônomos.

Art. 20. As atividades fim dos órgãos autônomos são coordenadas e supervisionadas, por intermédio do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 21. A estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos são objeto de Regimentos próprios.

Art. 22. As atividades fim a cargo dos órgãos centrais de direção superior e dos órgãos autônomos são de

sempenhadas em obediência a orçamentos-programas aprovados pelo Presidente da FIOCRUZ.

Art. 23. Independentemente da finalização atribuída, estatutariamente, à Junta de Controle, os órgãos autônomos estão sujeitos à auditoria administrativa e financeira exercida por pessoal especializado.

Art. 24. Para o cumprimento do disposto na alínea "a" do art. 6º do Estatuto, os órgãos centrais de direção superior e os órgãos autônomos da FIOCRUZ tomarão as medidas que couberem no sentido de permitir a avaliação dos custos operacionais de suas respectivas atividades e projetos.

Da Administração Geral

Art. 25. A Administração Geral da FIOCRUZ é organizada sob a forma de sistema quanto a atividade de pessoal, orçamento e contabilidade, material e comunicações.

Art. 26. O Departamento de Serviços Gerais da FIOCRUZ, compreende os seguintes órgãos:

- a) Serviço de Pessoal
- b) Serviço de Orçamento e Contabilidade
- c) Serviço de Material
- d) Serviço de Comunicações
- e) Serviço de Transportes

Art. 27. O Departamento de Serviços Gerais é o órgão central do sistema do qual fazem parte os Serviços de Administração dos Institutos, como órgãos setoriais.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais são organizados sob a orientação normativa do órgão central.

Art. 28. As atividades de administração geral da FIOCRUZ serão reguladas por atos do Presidente.

Do Serviço de Relações Públicas

Art. 29. Junto à administração superior, diretamente subordinado ao Presidente, funciona o Serviço de Relações Públicas.

THE FOLLOWING IS A SUMMARY OF THE INFORMATION
RECEIVED FROM THE INVESTIGATION OF THE
MURDER OF MARTIN LUTHER KING, JR.
ON APRIL 4, 1968, IN MEMPHIS, TENNESSEE.

REPORT OF THE
MEMPHIS

ON APRIL 4, 1968, AT MEMPHIS, TENNESSEE, THE
FOLLOWING INFORMATION WAS RECEIVED FROM THE
MEMPHIS POLICE DEPARTMENT:
THE MURDER OF MARTIN LUTHER KING, JR.
ON APRIL 4, 1968, IN MEMPHIS, TENNESSEE,
WAS INVESTIGATED BY THE MEMPHIS POLICE
DEPARTMENT AND THE FBI. THE INVESTIGATION
REVEALED THAT THE MURDER WAS COMMITTED
BY A PERSON OR PERSONS WHOSE IDENTITY
IS YET TO BE DETERMINED. THE INVESTIGATION
IS BEING CONTINUED AND IT IS HOPED THAT
THE PERPETRATOR(S) WILL BE IDENTIFIED
AND PROSECUTED IN THE NEAR FUTURE.

- I — Portarias, no caso de:
- a) designação para o exercício de funções de confiança e dispensa de funções da mesma natureza
 - b) constituição de grupos de trabalho e comissões
 - c) concessão de gratificações, diárias e ajuda de custo
 - d) designação para missão fora da sede
 - e) delegação de competência
- II — Resoluções, nos casos de:
- a) modificações estruturais de órgãos da entidade
 - b) criação ou supressão de cargos ou funções
 - c) alteração do orçamento geral ou dos orçamentos programados
 - d) modificação de salários
 - e) criação, modificação ou supressão de cursos
 - f) estabelecimento de normas gerais
- III — Ordens de Serviço, nos casos de:
- a) movimentação de Pessoal
 - b) estabelecimento de rotinas de trabalho
 - c) determinação de providências em geral
- Parágrafo único. Os atos expedidos são obrigatoriamente publicados no Boletim da FIOCRUZ.

Disposições Transitórias

Art. 36. Os funcionários públicos lotados nos órgãos da FIOCRUZ e que sejam considerados desnecessários aos serviços da entidade serão apresentados ao órgão competente do Ministério da Saúde, para efeito de redistribuição.

Parágrafo único. Até que se defina o regime jurídico dos que sejam julgados necessários às atividades da FIOCRUZ, o pagamento dos seus vencimentos e vantagens continuará sendo realizado pelo Ministério da Saúde.

de, mediante freqüência mensal e apurada e fornecida.

Art. 37. Até 31 de dezembro de 1970, continuarão sendo movimentados pelos seus diretores, os recursos orçamentários consignados ou concedidos no vigente orçamento do Ministério da Saúde aos órgãos e entidades que passaram a constituir os órgãos centrais de direção superior da FIOCRUZ, com as denominações de Instituto Oswaldo Cruz, Instituto Presidente Castello Branco e Instituto de Produção de Medicamentos.

Parágrafo único. Para facilitar a execução do disposto neste artigo, o órgão competente do Ministério da Saúde fará os repasses de recursos a conta dos dirigentes dos órgãos centrais, dando-se conhecimento ao Presidente da FIOCRUZ.

Art. 38. Os recursos orçamentários previstos para manutenção das dependências que passaram a integrar a FIOCRUZ como órgãos autônomos serão identificados, quantificados, por ato do Secretário Geral e posteriormente entregues a FIOCRUZ, pelo órgão competente do Ministério da Saúde, até 31 de dezembro de 1970, e que são aqueles do Instituto de Endemias Rurais, do Instituto de Leprologia, do Instituto Evandro Chagas e do Instituto Fernandes Pigueira.

Francisco de Paula da Rocha Lagoa.